



DIÁRIO OFICIAL

**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 64

NATAL, 09 DE JANEIRO DE 1997 - QUINTA-FEIRA

NÚMERO: 8.925

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 149 DE 08 DE JANEIRO DE 1997.

Dá nova redação ao § 1º do artigo 110 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 110 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 110.
I -
II -
a)
b)"

§ 1º. O afastamento é limitado ao prazo de 02 (dois) anos, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que justificada a necessidade da continuidade do estágio ou treinamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de janeiro de 1997,
109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Roberto Brandão Furtado

LEI Nº. 6.969 DE 08 DE JANEIRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a ceder, por concessão de uso, para fins de instalação de uma escola de hotelaria, a área e as edificações do Hotel Barreira Roxa, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder por concessão de uso, para fins de instalação de uma Escola Regional de Hotelaria, a área e as edificações do Hotel Barreira Roxa, integrantes do seu patrimônio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de janeiro de 1997,
109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

LEI Nº. 6.970 DE 08 DE JANEIRO DE 1997.

Cria, junto à Secretaria de Saúde Pública, os cargos e funções que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

* Art. 1º. A lotação de cargos e funções gratificadas de que tratam a alínea "h", do inciso I, e as alíneas "a" e "c", do inciso II, do art. 1º, da Lei nº 6.852, de 04 de janeiro de 1996, fica acrescida, respectivamente, de 01 (um) cargo de Chefe de

Departamento de Unidade de Saúde (CDUS-1), de 02 (duas) Funções Gratificadas de Saúde Pública (FGSP-1) e de 01 (uma) Função Gratificada de Saúde Pública (FGSP-3).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de janeiro de 1997,
109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Carlos Bezerra Passos

LEI Nº. 6.971 DE 08 DE JANEIRO DE 1997.

Altera os artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.957, de 27 de setembro de 1996, que autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.957, de 27 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de R\$ 21.736.000,00 (vinte e um milhões setecentos e trinta e seis mil reais), que equivalem, hoje, a US\$ 20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil dólares norte-americanos), junto à Caixa Econômica Federal, com a intervenção do Governo Federal, para a execução de ações inseridas no Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros, que serão aplicados na construção e ampliação de postos fiscais, na aquisição de equipamentos e no desenvolvimento e operacionalização de um sistema integrado de gestão tributária.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo tem como limite o valor em real, na data de celebração do contrato de empréstimo, correspondente ao valor em dólar especificado no caput deste artigo".

"Art. 2º O Poder Executivo poderá oferecer garantias do principal e acessórios, no financiamento que venha a ser contratado, resultante da execução desta Lei, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, especialmente mediante a utilização de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, e de outras parcelas ou quotas de que o Estado é o titular e que lhe são transferíveis na forma da Constituição Federal, excetuando-se a parcela correspondente às transferências compulsórias aos Municípios."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de janeiro de 1997,
109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior